

LEI Nº 606 DE 27 DE abril DE 1.967..

"Cria o Serviço de Assistência Social do Município de Agudos (SASMA)."

JOÃO FERREIRA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, nos termos do artigo 21 e seus parágrafos 1º e 4º, da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, sancionada e promulga a seguinte lei :-

Art. 1º.- Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Serviço de Assistência Social do Município de Agudos - SASMA - , destinado a prestar, dentro dos recursos disponíveis, assistência médica, hospitalar, farmacêutica, dentária e educacional às pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 2º.- O serviço ora criado será dirigido por um Presidente auxiliado por um assistente e um secretário, sendo todos de livre nomeação do Executivo e demissíveis "ad nutum".

§ Único- Os nomeados exercerão suas funções sem qualquer remuneração ou ônus para o Município.

Art. 3º.- Para a manutenção do SASMA no corrente ano, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de RCr\$..... 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos), que será coberto com parte do excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício.

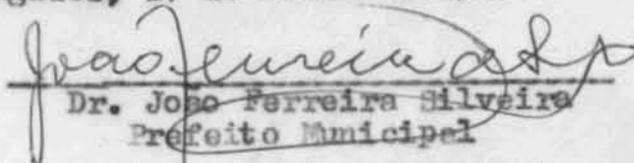
§ 1º.- Os orçamentos dos anos de 1968 e os subsequentes consignarão dotações próprias para o SASMA.

§ 2º.- As doações, contribuições e auxílios recebidos pelo SASMA, serão contabilizados em conta bancária própria, com receita extraorçamentária, escriturando-se, também, sob o mesmo título, as despesas que forem cobertas com estes recursos.

Art. 4º.- O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Agudos, 27 de abril de 1967


Dr. João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal